



PROJETO DE LEI Nº 35/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 19/2015

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1.668/14, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei nº 1.668/14, que dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, passa a vigorar a seguinte redação.

"Artigo 10 - A Mesa Diretora constituirá de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11.06.2015).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 11 de junho de 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1.668/14, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos que em 2014 foi aprovada a Lei Municipal 1.668, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Porecatu com base principalmente nas disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (cópia em anexo) e, ainda, nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90.

Referentemente ao artigo objeto da presente propositura consta que a mesa diretora se constituía de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro e, dessa forma, não atende a paridade referida no item VII da Quarta Diretriz da mesma Resolução que diz: "o Conselho de Saúde constituía uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Resolução."

A paridade em comento é a mencionada na Terceira Diretriz, a qual transcrevemos para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores: "..... A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados..."



Por conseguinte, o Conselho Municipal, frente à atribuição de elaborar seu Regimento Interno, notou que o artigo estava em desacordo com a Resolução, conforme cópia do Ofício em anexo; pois que a paridade da nossa lei consta apenas da composição (Artigo 3º) e não na mesa diretora.

Assim, para que possamos reparar o equívoco do projeto anterior, necessário se faz a alteração do texto para adequarmos a Lei Municipal às normativas do Conselho Nacional.

Desta feita, apresentamos o texto corrigido para que referido Conselho possa dar prosseguimento na elaboração do seu Regimento Interno e, por conseguinte, convocar a Conferência para meado de 2015; quando rogamos aos Nobres Edis a aprovação do presente em regime de urgência, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito